



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte/PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 20.396.825-76 e CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado CIRAU, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no inciso III do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e que se regerá por referida lei, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 60/2025, de 03 de setembro de 2025, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber, e regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAUI.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAUI, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio;
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica, assessoramento técnico e jurídico;
- g) Custos despendidos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios necessários à melhoria do modelo consorcial.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE A:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato;
- II – Examinar e pronunciar-se sobre as ações a serem desenvolvidas;
- III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio;
- V – Repassar relação preliminar de produtos a adquirir por meio de ARP;
- VI – Negociar entrega e assistência técnica caso a distância seja superior a 400 km.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU COMPROMETE-SE A:

- I – Gerir corretamente os valores recebidos;
- II – Aplicar os recursos do presente Contrato de Rateio nos objetivos previstos;
- III – Executar receitas e despesas conforme normas financeiras;
- IV – Apresentar relatórios contábeis e de contratos realizados;
- V – Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI – Controlar a utilização da cota-parte do Município;
- VII – Realizar licitações pelo Sistema de Registro de Preços;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará contribuições **mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município de Diamante do Norte conta com **5.142 (cinco mil, cento e quarenta e dois) habitantes**, resultando no valor mensal de **R\$ 1.542,60 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

assim, para o período de **12 (doze) meses**, o valor global do contrato corresponderá a **R\$ 18.511,20 (dezoito mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos)**, a ser repassado ao CIRAU, observado o cronograma de repasses definido nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6**, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos, conforme Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Fátima Dias da Ressurreição, CPF nº 321.xxx.xxx-55, designada Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 05/2025, responsável por supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes deste instrumento, mantendo contato direto com o CIRAU para solicitações e providências necessárias, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A Fiscal será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a solidariedade entre ambas para cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento, sob pena de ser considerado inadimplente, constituindo título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

Diamante do norte , 04 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO | Assinado de forma
BATTISTI:53935 | digital por PAULO
730063 | SERGIO
BATTISTI:53935730063

Paulo Sérgio Battisti

Presidente do CIRAU

MUNICIPIO
DE DIAMANTE
DO NORTE:
769720820001
06

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
DIAMANTE DO NORTE:76972082000106
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,
L=DIAMANTE DO NORTE,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=40312993000151,
OU=videoconferencia, CN=MUNICIPIO
DE DIAMANTE DO NORTE:
76972082000106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.09.04 11:32:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Eliel dos Santos Corrêa

Prefeito Municipal de Diamante do Norte - PR